



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO PPGA – 38/18, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova *Ad Referendum* o Regulamento para eleição do coordenador, subcoordenador e dos membros docentes do colegiado do curso de mestrado em administração do CEFET-MG – período de 2018 a 2020

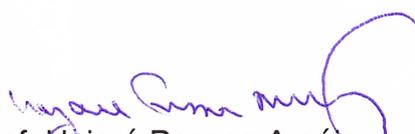
O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *Ad Referendum* o Regulamento para eleição do coordenador, subcoordenador e dos membros docentes do colegiado do curso de mestrado em administração do CEFET-MG – período de 2018 a 2020.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.


Prof. Uajará Pessoa Araújo

Prof. Dr. Uajará Pessoa Araújo
Subcoord. de Mestrado em Administração
Portaria nº 420/17, de 18 de maio de 2017
PPGA - CEFET MG

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-MG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR, SUBCOORDENADOR E DOS
MEMBROS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM
ADMINISTRAÇÃO DO CEFET-MG – PERÍODO DE 2018 A 2020**

**CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O presente regulamento contém as normas para a realização das eleições do Coordenador, Subcoordenador e dos membros docentes do colegiado do Curso de Mestrado em Administração conforme o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração do CEFET-MG.

Art. 2º – A eleição será feita por chapas, compostas por um candidato titular e seu respectivo suplente.

Art. 3º – Serão eleitos:

- I - 01 (um) Coordenador de Curso e respectivo Subcoordenador, pertencentes ao corpo docente permanente do PPGA e ao CEFET-MG, escolhidos em eleição direta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- II - 02 (dois) representantes dos docentes e respectivos suplentes, pertencentes ao corpo docente permanente do PPGA, escolhidos mediante eleição direta, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º – São eleitores:

- I - Todos os docentes credenciados no Curso.
- II - Representante dos alunos, eleito para compor o colegiado.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 2º - A listagem contendo os nomes do representante discente e dos docentes aptos a votar será colocada à disposição dos interessados 02 (dois) dias antes da data da eleição.

**CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO**

Art. 5º – A inscrição será feita por chapa, por meio do preenchimento do formulário de inscrição em anexo com a indicação do titular e do suplente, e com suas respectivas assinaturas.

Art. 6º – As inscrições deverão ser realizadas conforme Cronograma (Capítulo VIII), na secretaria do Curso de Mestrado em Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-MG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º – No ato da entrega do formulário de inscrição preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecido o comprovante de inscrição, em que constará a data e o horário em que ela foi realizada.

Art. 8º – A ordem de colocação das chapas na cédula obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos candidatos titulares.

Art. 9º – As inscrições serão homologadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral conforme cronograma (Capítulo VIII).

**CAPÍTULO III
VOTAÇÃO**

Art. 10 – A data, o horário e o local da votação constam no Cronograma (Capítulo VIII).

Art. 11 – A votação será secreta, através de cédulas próprias, que deverão ser rubricadas por um dos membros da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e depositadas em urna própria.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§ 3º - Para receber a cédula de votação, o eleitor deverá se identificar, apresentando um documento de identidade, e em seguida assinar a lista de presença.

§ 4º - O eleitor deverá assinalar com um “X” o quadrinho da linha com a indicação da chapa.

§ 5º- As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas, e o voto será considerado nulo.

Art. 12 – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos.

**CAPÍTULO IV
APURAÇÃO**

Art. 13 – A apuração dos votos será pública e iniciada, se possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º- Se a apuração não for realizada imediatamente após o encerramento da votação, caberá à Comissão Eleitoral:

- I - lacrar a urna, rubricando sobre o lacre, e convidar os candidatos e fiscais presentes para também o rubricarem, se o desejarem;
- II - guardar a urna em local seguro, sob sua responsabilidade;
- III - agendar o horário para a sua realização para o dia útil seguinte ao da votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-MG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal de apuração.

Art. 14 – Encerrada a apuração, os votos serão recolocados na urna, que será lacrada e rubricada sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

§ 1º - Após o período de recurso as cédulas serão descartadas apropriadamente.

Art. 15 – Apurados os votos, será publicado o resultado, conforme Cronograma (Capítulo VIII).

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Não havendo recurso contra o resultado da eleição, o processo eleitoral será considerado finalizado.

CAPÍTULO V RECURSOS

Art. 16 – Caberá recurso à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato recorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados; e seu resultado, publicado, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento do período para interposição de recursos.

§ 2º - A decisão dada no recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO VI HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 17 – A homologação do resultado final será publicada imediatamente após a publicação do resultado dos recursos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – A impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por intermédio da Secretaria do Curso de Mestrado em Administração, por escrito, com justificativa e devidamente assinada, nos prazos e horários estabelecidos no Cronograma (Capítulo VIII).

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-MG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO VIII
CRONOGRAMA**

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1. Publicação do Regulamento	17/10/2018	-	www.ppga.cefetmg.br
2. Prazo para impugnação das normas deste Regulamento	Até 18/10/2018	até as 18h	Sala 201 (Secretaria do PPGA)
3. Inscrição das chapas	19/10/2018	das 13:00 às 19:00 horas	Sala 201 (Secretaria do PPGA)
4. Homologação das inscrições	22/10/2018	até as 19h	www.ppga.cefetmg.br
5. Publicação da lista dos eleitores aptos a votar	22/10/2018	até as 19h	www.ppga.cefetmg.br
6. Votação	24/10/2018	das 13:00 às 19:00 horas	Sala 201 (Secretaria do PPGA)
7. Publicação do resultado	25/10/2018	-	Sala 201 (Secretaria do PPGA) www.ppga.cefetmg.br
8. Interposição de recursos contra o resultado	26/10/2018	Sala 201 - PPGA	13h às 18h
9. Publicação do resultado dos recursos	29/10/2018	Sala 201 – PPGA www.ppga.cefetm	-
10. Homologação do resultado final	29/10/2018	Sala 201 – PPGA www.ppga.cefetm	-

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2018.

T. A. Patrícia Fonseca de Souza
Presidente da Comissão Coordenadora do
Processo Eleitoral

Profa. Lucélia Viviane Vaz Raad
Membro da Comissão Coordenadora do
Processo Eleitoral

Srta. Amanda Fontes Silva
Membro da Comissão Coordenadora do
Processo Eleitoral

Sr. Charles Paulino de Oliveira
Membro da Comissão Coordenadora do
Processo Eleitoral

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO COLEGIADO
PERÍODO 2018 A 2020**

Nº:

Titular

NOME: _____

E-MAIL: _____

TEL. RES.: () _____

CELULAR: () _____

Suplente

NOME: _____

E-MAIL: _____

TEL. RES.: () _____

CELULAR: () _____

Assinatura do(a) candidato(a) a titular

Assinatura do(a) candidato(a) a suplente

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO COLEGIADO
PERÍODO 2018 A 2020**

Nº:

Os(as) candidatos(as) _____ e
inscreveram-se, no dia ___/___/___, às ___h___min., para concorrer à eleição de membro do colegiado do
Programa de Pós-graduação em Administração do CEFET-MG.

Data: ___/___/___

Assinatura do funcionário do PPGA



**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A COORDENADOR E
SUBCOORDENADOR - PERÍODO 2018 A 2020**

Nº:

Titular

NOME: _____

E-MAIL: _____

TEL. RES.: () _____

CELULAR: () _____

Suplente

NOME: _____

E-MAIL: _____

TEL. RES.: () _____

CELULAR: () _____

Assinatura do(a) candidato(a) a coordenador

Assinatura do(a) candidato(a) a subcoordenador



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A COORDENADOR E
SUBCOORDENADOR - PERÍODO 2018 A 2020**

Nº:

Os(as) candidatos(as) _____
e _____
inscreveram-se, no dia ___/___/____, às ___h___min., para concorrer, respectivamente, à eleição de
coordenador e subcoordenador do curso de Mestrado em Administração do CEFET-MG.

Data: ___/___/____

Assinatura do funcionário do PPGA